

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

MINUTA - REGIMENTO INTERNO DO CBHSF

CAPITULO I **DA NATUREZA JURÍDICA, ÁREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Seção I **Da Natureza Jurídica e Área de Atuação**

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto de 5 de junho de 2001 e na Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Art. 2º O CBHSF tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, localizada nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e **no** Distrito Federal, delimitada pela sua área de drenagem com sua foz, nas coordenadas 36º 24' longitude oeste e 10º 30' latitude sul.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBHSF desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 9.433/97, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os Usuários **e a sociedade civil**.

Seção II **Da Finalidade**

Art. 3º O CBHSF tem por finalidade **promover**:

I - a integração da gestão dos recursos hídricos com a ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;

II - a articulação e a integração entre os Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais, de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com vistas a **conservar, preservar e proteger os** recursos hídricos.

(Obs. CTIL: Tendo em vista a proposta apresentada pela CCR Médio SF a CTIL avaliou: o inciso III estaria incluído nos incisos I e II e o inciso VII (IV) não é finalidade, poderia ser entendida como competência do CBHSF, porém, não tem previsão legal);

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

Art. 4º O CBHSF e sua Agência de Água ou Entidade Delegatária terão sede **ou representação** em cidades a serem escolhidas pelo Plenário.

Obs. CTIL: Tendo em vista a proposta apresentada pela CCR médio SF a CTIL avaliou: Algumas de suas preocupações já possuem regulamentação na Lei, bem como, as propostas que dizem respeito ao funcionamento das CCR, que serão tratadas em capítulo próprio.

Seção III Da Competência

Art. 5º Compete ao CBHSF:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e suas alterações, respeitando as diretrizes do **CNRH** e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, compatibilizando, de forma articulada e integrada, os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes ao Rio São Francisco com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua área de atuação;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao CNRH **quantitativos de** acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, de forma integrada com os critérios definidos no âmbito das Políticas estaduais de recursos hídricos, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos; (**Obs. CTIL:** a dominialidade constitucional para as águas relaciona-se com as esferas federal e estadual.)

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados na Bacia, em articulação com os Comitês de Afluentes, de forma integrada com as respectivas políticas estaduais de recursos hídricos;

VII - deliberar sobre as prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso de **recursos hídricos**, conforme disposto no art.22 da Lei nº 9.433/97;

VIII- **solicitar** a criação de sua Agência de Água ou **indicar a** Entidade Delegatária, **mediante processo seletivo prévio** que exercerá a função de secretaria executiva do CBHSF, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 9.433/97;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

IX - **apreciar a** proposta orçamentária da Agência de Água ou Entidade Delegatária e **deliberar sobre o Plano de Aplicação**, conforme previsto no art. 44, inciso VIII e XI, alínea c, da Lei nº 9.433/97;

X - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XII- **exercer as** demais **competências definidas pela legislação**, em cumprimento à Lei nº 9.433/97 e da sua regulamentação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I Da Composição e Indicação

Art. 6º O **Plenário** do CBHSF será composto por **62 (sessenta e dois)** membros titulares de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - União, com **5** (cinco) representantes, sendo **1** (um) para cada uma das seguintes instituições:
a) Ministério do Meio Ambiente;
b) Ministério da Integração Nacional;
c) Ministério do Planejamento;
d) Ministério de Minas e Energia;
e) **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**.

II - Estados, com **6 (seis)** representantes, sendo um para cada **Unidade Federativa** que compõe a bacia hidrográfica, quais sejam: Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, **e o Distrito Federal, com 1 (um) representante;**

III- Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com **8 (oito)** representantes, **assim** distribuídos por Estado:
a) **3** (três) de Minas Gerais;
b) **2** (dois) da Bahia;
c) **1** (um) de Pernambuco;
d) **1** (um) de Alagoas;
e) **1** (um) de Sergipe.

IV- usuários das águas de sua área de atuação, com **24** (vinte e quatro) representantes, distribuídos por cada categoria descrita a seguir:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

- a) 6 (seis) para abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos, sendo: 2 (dois) localizados em Minas Gerais; 1 (um) na Bahia; 1 (um) em Pernambuco; 1 (um) em Alagoas e 1 (um) em Sergipe;
- b) 5 (cinco) para indústria, captação e diluição de efluentes industriais e mineração, sendo: 3 (três) localizados em Minas Gerais; 1 (um) na Bahia; 1 (um) em Pernambuco;
- c) 6 (seis) para irrigação e uso agropecuário, sendo: 2 (dois) localizados em Minas Gerais; 2 (dois) na Bahia; 1 (um) em Pernambuco e 1 (um) em Sergipe;
- d) 1 (um) para o hidroviário localizado na Bahia;
- e) 4 (quatro) para pesca, turismo e lazer, sendo: 1 (um) localizado em Minas Gerais; 1 (um) na Bahia; 1 (um) em Alagoas e 1 (um) em Pernambuco;
- f) 2 (dois) para as concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica.

V - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com 16 (dezesseis) representantes, distribuídas de acordo com as categorias definidas no art. 47 da Lei n. 9.433/97:

- a) 2 (dois), para consórcios e associações intermunicipais ou de usuários, sendo, 1 (um) em Minas Gerais e 1 (um) na Bahia;
- b) 5 (cinco) para as organizações técnicas de ensino e pesquisa ou outras organizações, sendo 1 (um) de Minas Gerais; 1 (um) da Bahia; 1 (um) de Pernambuco; 1 (um) de Alagoas e 1 (um) de Sergipe;
- c) 8 (oito), para organizações não governamentais, sendo, 4 (quatro) de Minas Gerais; 1 (um) da Bahia; 1 (um) de Pernambuco; 1 (um) de Alagoas e 1 (um) de Sergipe;
- d) 1 (um), para as comunidades tradicionais quilombolas, no âmbito da bacia.

VI - Povos indígenas residentes ou com interesse na bacia, com 2 (dois) representantes eleitos no âmbito da mesma.

§ 1º Cada membro titular contará com um suplente.

§ 2º Os Ministérios mencionados nas alíneas do inciso I, deste artigo, terão como suplentes, respectivamente, a Agência Nacional de Águas - ANA, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, o Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º Os representantes dos segmentos do Poder Público Municipal, dos Usuários e da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, de entidades distintas, à exceção das categorias para as quais não haja mais de uma entidade representativa.

§ 4º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Distrital, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 5º O processo de escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos Usuários e das Organizações Civis, dar-se-á mediante eleição e terá ampla e prévia divulgação.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

§ 6º O representante da categoria dos Usuários de Irrigação e Uso Agropecuário do Estado de Sergipe terá como suplente 1 (um) representante do Estado de Alagoas.

§ 7º O representante da categoria dos Usuários de Pesca, Turismo e Lazer do Estado de Alagoas terá como suplente 1 (um) representante do Estado de Sergipe.

Obs. CTIL 1: § 5º e § 6º sugere-se acordo de alternância entre os suplentes dos estados de Sergipe e Alagoas.

Obs. CTIL 2: o encaminhamento da CTIL para esta demanda é que seja discutida pela plenária, obedecida a proporcionalidade prevista na legislação vigente.

§ 8º A representação dos usuários da categoria concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica dar-se-á pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF e Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, sendo que a suplência será exercida, respectivamente, pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e uma representação das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH.

§ 9º O representante titular dos usuários da categoria abastecimento urbano será indicado pela empresa estadual de saneamento.

Seção II Das Atribuições dos Membros

Art. 7º Aos membros do CBHSF, além das atribuições já expressas, compete:

- I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
- IV - **propor** ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, **explicitando o assunto a ser tratado**;
- V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - requerer votação **nominal**;
- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBHSF.

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;

XI - propor a criação de Câmaras Técnicas;

XII - participar das Câmaras Técnicas;

XIII - participar das Reuniões das Câmaras Consultivas Regionais;

XIV- propor a criação **ou substituição** da Agência de Água **como** Entidade Delegatária **do CBHSF** e a sua estruturação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Estrutura do CBHSF compreende:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva - **DIREX**;

III - Diretoria Colegiada - **DIREC**;

IV - Câmaras Consultivas Regionais - **CCRs**;

V - Câmaras Técnicas - **CTs**.

Seção I Do Plenário

Art. 9º O Plenário é o órgão deliberativo do CBHSF, composto de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 10. Durante as reuniões do Plenário os membros Suplentes terão direito a **voto** somente na ausência do **respectivo** membro titular, **mas poderão se manifestar em qualquer situação**.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

Art. 11. São atribuições do Plenário do CBHSF:

- I - deliberar sobre as matérias descritas no art. 5º;
- II - aprovar Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBHSF, definidas no art. 3º deste Regimento;
- III - eleger e destituir o Presidente, o Vice- Presidente e o Secretario do CBHSF e homologar a indicação dos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais;
- IV - deliberar sobre o Regimento Interno do CBHSF e suas alterações.

§ 1º As decisões do CBHSF terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, e-mail e disponibilizadas no seu sítio eletrônico.

§ 2º As Deliberações do Plenário serão numeradas sequencialmente e catalogadas pela Secretaria Executiva do CBHSF.

Art. 12. O Plenário do CBHSF reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHSF serão públicas.

Art. 13. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do **Plenário do CBHSF**, em primeira convocação e, com maioria absoluta, em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira **e suas matérias serão deliberadas pela maioria simples, mantido o quórum de instalação.**

§ 1º No curso da reunião, verificada a ausência de quórum para deliberação, será confrontada a lista de presença para identificação dos presentes, caso em que a reunião ficará suspensa por trinta minutos.

§ 2º Após o decurso do prazo do parágrafo anterior será feita nova verificação do quórum descrito no caput.

§ 3º Mantida a ausência de quórum, a reunião será cancelada e aos ausentes, após a confrontação descrita no parágrafo 1º, aplicar-se-á o disposto no artigo 43.

§ 4º Os membros do CBHSF serão notificados por escrito da ausência dos representantes, exigindo-se a restituição dos valores custeados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

Art. 14. As convocações para as reuniões do CBHSF serão feitas com antecedência mínima de trinta dias, no caso de reuniões ordinárias e, de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, **acompanhada da** pauta, **sendo** encaminhada aos membros do Plenário, obrigatoriamente por carta **registrada e por meio eletrônico**.

§ 2º Será dada ampla divulgação da convocação, inclusive por meio do sítio eletrônico do CBHSF.

§ 3º O encaminhamento **da convocação** conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem **tratados**, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente:

I - minuta da ata da reunião anterior;

II - minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas;

III- documentos encaminhados pelas CTs.

Art. 15. Não havendo *quorum* para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de **quinze** dias da primeira convocação, que deverá atender o *quorum* definido no art. **13** deste Regimento.

Art. 16. O Plenário definirá o local onde será realizada cada reunião ordinária e extraordinária do CBHSF.

Parágrafo único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário **na última reunião do ano**.

Art. 17. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Parágrafo único. **Sendo a matéria de decisão alteração do Regimento Interno, será requerido quórum de dois terços do total de membros do Plenário do CBHSF para instalação e aprovação, convocada exclusivamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.**

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pelo **Secretário do CBHSF** e aprovadas pela Diretoria **Executiva**, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

III- comunicações;

IV- apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

V - votação e decisão;

VI- encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de três quartos dos **membros** presentes, **com direito a voto**.

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação **e** não podem ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros **presentes, com direito a voto**.

§ 4º O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, antes da próxima reunião.

Art. 19. O Presidente do Comitê, por solicitação justificada de qualquer membro **presente e com direito a voto** e por decisão de **três quartos destes**, poderá determinar a inversão da ordem **de itens constantes** da pauta.

Art. 20. As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, **por qualquer de seus membros**, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo **coordenador da mesa dos trabalhos**.

Art. 21. As Decisões e as Moções do CBHSF **poderão ser** tomadas por, **pelo menos**, dois terços **dos membros** presentes **com direito a voto**.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do CBHSF poderá abster-se de votar.

§ 3º O Presidente do Comitê votará apenas no caso de empate nas decisões.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

Art. 22. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBHSF.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBHSF, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por um terço dos membros **titulares** do CBHSF deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 23. O CBHSF deverá realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, diretamente, ou através de suas Câmaras Consultivas Regionais.

Art. 24. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do sitio eletrônico do CBHSF.

Seção II Das Diretorias

Art. 25. O CBHSF será dirigido por:

I - Diretoria Executiva - DIREX, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II- Diretoria Colegiada - DIREC, constituída pela DIREX e pelos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco.

§ 1º Os mandatos **dos membros das Diretorias** serão coincidentes, de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º Os membros **das Diretorias** só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBHSF, **com direito a voto**, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 26. São condições para permanência no exercício dos cargos das Diretorias:

I - ter sido indicado como representante de um membro do CBHSF;

II - ter sido eleito entre seus pares na forma deste Regimento;

III - manter-se vinculado com a mesma Instituição que possuía no momento da eleição.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

Parágrafo único. Na hipótese de perda de qualquer um dos requisitos deste artigo opera-se a vacância.

Art. 27. Ocorrida a vacância, de qualquer um dos cargos, será convocada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento da vaga em questão, para complementar o tempo do mandato.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente ocupará interinamente até a eleição.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, a Presidência do CBHSF será exercida, interinamente, pelo Secretário, até a eleição.

§ 3º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o membro mais antigo, dentre os Coordenadores das CCRs e, em caso de empate, o mais idoso, dentre eles, exercerá interinamente a Presidência e convocará eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias para completar o tempo restante do mandato.

Subseção I Das Atribuições do Presidente

Art. 28. São atribuições do Presidente do CBHSF:

I - exercer a representação legal do CBHSF;

II - convocar **e presidir** reuniões ordinárias e extraordinárias ou designar qualquer membro para coordená-las;

III - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

IV - assinar, **conjuntamente com o secretário**, as atas das reuniões, **e as** Deliberações e Moções, **após lidas e** aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;

V - **cumprir e** fazer cumprir as decisões do Plenário;

VI - decidir **ad referendum** os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

VII - representar, ou se fazer representar, em atos a que deva **o CBHSF** estar presente;

VIII- promover a articulação do CBHSF **com outros Comitês** ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

IX - solicitar aos órgãos e entidades subsídios e informações para o exercício das **atribuições** do CBHSF e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBHSF;

XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIII- encaminhar às Câmaras Consultivas Regionais, para apreciação, assuntos de sua competência;

XIV- designar relatores para assuntos específicos.

(obs.: a CTIL avaliou as contribuições propostas pela CCR Médio a este item e entendeu não serem aplicáveis).

Subseção II Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 29. São atribuições do Vice-Presidente do CBHSF auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, **e substituí-lo interinamente, em caso de vacância, ausências ou impedimentos.**

Subseção III Das Atribuições do Secretário

Art. 30. São atribuições do Secretário:

I - encaminhar, **às Câmaras Técnicas**, para análise e parecer, assuntos de suas competências;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III- propor ao Plenário, **na última reunião plenária** de cada ano, o calendário anual de reuniões;

IV - organizar a pauta **e submetê-la à aprovação** do Presidente;

V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações **necessárias** sobre os processos ou matérias em pauta;

VI- assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

VII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em caso em ausências ou impedimentos de ambos;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

VIII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moção, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as **e encaminhando-as à Secretaria Executiva do CBHSF**;

IX - assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o Presidente;

X - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBHSF;

XI - providenciar a **divulgação** das decisões do Plenário;

XII - expedir as certidões requeridas ao CBHSF após autorização da Presidência;

XIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHSF;

XIV - cumprir **outras atribuições** que lhe forem **determinadas** pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBHSF.

Seção III Das Câmaras Consultivas Regionais

Art. 31. As CCRs são instâncias colegiadas formadas com base na divisão fisiográfica da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, composta por:

I - membros titulares do Plenário do CBHSF representantes da área de atuação da CCR.

II - um representante de cada um dos Comitês de rios afluentes, legalmente constituídos, na sua área de atuação.

§ 1º Cada membro titular da CCR contará com um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O suplente descrito no parágrafo anterior será o mesmo que o titular possui no Plenário do CBHSF.

§ 3º Os Comitês de rios afluentes descritos no inciso II indicam seus representantes, titular e suplente.

§ 4º As CCRs serão dirigidas por um coordenador e um secretário, eleitos internamente, dentre os representantes dos membros titulares do Plenário do CBHSF que compõe cada Câmara.

§ 5º O coordenador da CCR terá sua indicação submetida à homologação do Plenário do CBHSF, como parte da eleição da Diretoria Colegiada.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

Art. 32. A CCR reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros titulares.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias das CCRs serão públicas.

Art. 33. Compete às CCRs:

I - promover a articulação **e a integração** do CBHSF com os Comitês de Rios Afluentes;

II - encaminhar ao **Presidente do** CBHSF as demandas provenientes dos Comitês de Rios Afluentes;

III - apoiar o CBHSF no processo de gestão compartilhada no âmbito da bacia hidrográfica;

IV - discutir e apresentar sugestões ao CBHSF, referentes a assuntos relacionados à sua área de atuação;

V - proceder à divulgação das ações do CBHSF na **sua** área de abrangência;

VI - **apoiar**, no âmbito de sua área de atuação, o processo de mobilização para a renovação dos mandatos de membros do CBHSF;

VII- realizar as consultas e audiências públicas aprovadas pelo Plenário.

VIII- receber e encaminhar à DIREC as propostas de projetos a serem custeados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

(Obs. CTIL: O inciso IX da proposta da CCR Médio foi rejeitada pela CTIL, pois já está contemplada nas atribuições de cada representante, membro e cidadão).

Art. 34. A forma de funcionamento das CCRs, não definida neste Regimento, será estabelecida pelos seus membros titulares e submetida à Deliberação do Plenário do CBHSF.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art. 35. As CTs são instâncias colegiadas, criadas por Deliberação e composta por membros titulares do Plenário do CBHSF, que indicarão seus representantes para compô-las.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros, aos quais caberá indicar um representante titular e um suplente.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

§ 2º A indicação de representantes das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, por membro do Plenário do CBHSF, exceto na Câmara Técnica de Articulação Institucional - CTAI, que poderá também ser feita por Comitê de Rio Afluente.

§ 3º A composição de cada Câmara Técnica será definida pela Diretoria Colegiada, a partir de manifestação de interesse dos membros do Plenário do CBHSF.

§ 4º O mandato dos representantes indicados para as Câmaras Técnicas será coincidente com o dos membros do Plenário do CBHSF.

Art. 36. Na composição das CTs deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência e a formação técnica dos representantes a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 37. As Câmaras Técnicas têm por finalidade o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I - analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

II - **manifestar-se** sobre assuntos que lhe forem encaminhados **pela DIREX**;

III- relatar ao Plenário, **conforme o caso**, os assuntos **por ela analisados**;

IV- **solicitar ao consulente, quando necessário, a presença nas reuniões das CTs, para esclarecimentos.**

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Articulação Institucional deverá atuar em estreita articulação com os respectivos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, Comitês de Bacias Hidrográficas Afluentes e com as Câmaras Consultivas Regionais.

Art. 38. A forma de funcionamento das CTs, não definida neste Regimento, será estabelecida pelos seus membros titulares e submetida à Deliberação do Plenário do CBHSF.

Art. 39. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus **integrantes, eleito** em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IV DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH

Art. 40. O Presidente do CBHSF encaminhará ao **Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH** questões de competência **legal** deste, **bem como** aquelas que não **puderem ser** resolvidas no âmbito do CBHSF.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

Art. 41. Das decisões tomadas no âmbito do **Plenário do CBHSF** caberá recurso ao CNRH.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE DESLIGAMENTO

Art. 42. No caso da impossibilidade de comparecimento do membro titular à Reunião Plenária **do CBHSF**, este deverá informar, em tempo hábil à Secretaria **Executiva** do CBHSF, para que esta possa **comunicar** ao membro suplente a ausência do titular.

§ 1º Em caso de membros que tenham suas despesas de locomoção e estadia custeadas pelo CBHSF, o prazo será de, **no mínimo**, 15 (quinze) dias.

§ 2º A Secretaria **Executiva do CBHSF** deverá tomar as providências cabíveis para participação do membro suplente na reunião.

§ 3º Apenas os representantes das organizações civis de recursos hídricos que integram o CBHSF poderão ter suas despesas de deslocamento e estadia custeadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação.

Art. 43. O membro titular que não comparecer a duas reuniões plenárias consecutivas do CBHSF, ou três alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º A cada ausência do membro do CBHSF à Reunião Plenária, a Secretaria Executiva do CBHSF comunicará por notificação escrita.

§ 2º Consumado o desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a **vacância da suplência** será preenchida por uma das entidades **classificadas na ordem de eleição**, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades e **classificadas na ordem de eleição** que completará o mandato em curso.

Art. 44. No caso de renúncia de membro, seja ele titular, suplente ou ambos, aplica-se, no que couber, **o artigo anterior**.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os mandatos eletivos terão a duração de três anos, permitida a recondução da entidade membro.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO INTERNO

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CTIL EM REUNIÃO REALIZADA EM ARACAJU (11 A 13/03/2013)

Art. 46. A participação dos membros no CBHSF será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 47. Os **representantes dos** membros do CBHSF que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos **e poderão ser excluídos na forma da legislação**.

Art. 48. Após a criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária, a função de Secretaria Executiva do CBHSF será exercida por essa Agência ou Entidade, conforme art. 41 da Lei nº 9.433/97.

Parágrafo único. As atribuições inerentes à Secretaria Executiva, e necessárias ao perfeito funcionamento do CBHSF, em especial o apoio administrativo, técnico, logístico e operacional e a elaboração de programas de trabalho, de relatórios de gestão e de propostas orçamentárias anuais, serão executadas pela Agência de Água ou por Entidade Delegatária.

Art. 49. A DIREX articulará com a ANA e demais órgãos e entidades que integram o SINGREH o apoio necessário ao funcionamento do CBHSF, bem como para a implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 9.433/97.

(Obs. CTIL: A matéria proposta pelo coordenador da CCR Médio para este artigo foi rejeitada pela CTIL, tendo em vista que foge das matérias tratadas pelo Regimento, demandando regulamentação específica por parte da ANA).

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário **do CBHSF**.

Art. 51. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Plenário **do CBHSF**.

Brasília/DF, 05 de abril de 2013.